

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Câmara Municipal de Nova Friburgo – N.F/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – DATA: 13/03/2023 - Horário: 10h

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME ACIMA MENCIONADO PARA O LOTE 01 E AINDA DO GRUPO 1 (ITENS 03,04 E 05) O LICITANTE LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO, CNPJ: 42.792.089/0001-16.

SINGULAR DE FRIBURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FACILITIES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ n. 40.956.540/0001-68, com endereço a Rua Souza Cardoso, Nº 04,centro, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28.625-520, empresa licitante qualificada no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 002/2023 promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Friburgo – RJ, destinado à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL", vem respeitosamente a Vossa Excelência Registrar Recurso, contra decisão do Ilustre pregoeiro(a) em declarar como vencedora a empresa LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO de acordo com as especificações constantes no EDITAL do pregão em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

DO DIREITO AO RECURSO

O Recorrente busca TEMPESTIVAMENTE seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente, e suas razões interpostas.

LEI 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DECRETO 5.450/2005

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

RAZÕES DO RECURSO

A SINGULAR DE FRIBURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FACILITIES E SEGURANÇA LTDA, vêm na qualidade de licitante requerer que a empresa LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO seja desclassificada e que seja chamado em sequência licitante que atenda as exigências do edital, tendo em vista a AUSÊNCIA de ATENDIMENTO AO OBJETO LICITADO e ainda ao que se refere também a NÃO COMPROVAÇÃO TÉCNICA dos requisitos elencados no Termo de Referência do edital, sendo estes partes integrantes e indissolúveis e aos quais o organismo solicitante está obrigado a seguir sob pena de desrespeitos aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, prejudicando assim aos licitantes que tiveram o zelo de se prender ao que fora solicitado.

RAZÕES DO RECURSO - FATOS:

LOTE 01

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS Estaremos listando a seguir os pontos em que a proposta da empresa LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO não cumpre as exigências editalícias do LOTE 01:

A empresa declarada vencedora do LOTE 01, NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM CONFORMIDADE AO EXIGIDO NO PRÓPRIO EDITAL:

13.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.12. 1 A empresa licitante, terá que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional, descrita abaixo:

13.12.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter prestado, de forma satisfatória, contrato de prestação de serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

13.12.1.2 Os atestados deverão ser emitidos por cada item/ lote de serviços. que, os únicos 02 (dois) "ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA" apresentados pela referida empresa além de NÃO atenderem as exigências técnicas mínimas que constam no Termo de Referência do referido Edital, e destacadas acima, ocorrem também de ERROS

GRAVÍSSIMOS DE POSSÍVEL FRAUDE pois atesta pasmem data de período iniciais de execução de serviços anteriores a sua própria data de fundação, não contendo AINDA sequer o carimbo da empresa fornecedora de tais "atestados", que pudessem comprovar ao menos a veracidade das assinaturas, conforme segue anexado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

MA Celulares e Acessórios, sendo a matriz com o CNPJ: 48.677.653/0001-36, endereço: PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 66 - Loja 1 - Centro - Nova Friburgo - RJ, Filial 1 CNPJ: 48.677.653/0002-17, endereço: AV ALBERTO BRAUNE, 71 - Loja A - Centro - NF - RJ, Filial 2 CNPJ: 48.677.653/0003-06, endereço: R PRESIDENTE VARGAS, 07 - LOJA SOBRELOJA C, Olaria NF - RJ e Filial 3, CNPJ: 48.677.653/0004-89, endereço: R JOAO ALBERTO KNUST, 47 Conselheiro paulino — NF — RI;

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO 12393219706, estabelecida na R SANGLARD, 18 – CONSELHEIRO PAULINO, CNP 42.792.089/0001-16, foi nossa fornecedora de serviços em (Serviço de instalação e Manutenção, Elétrica, PABX, Câmeras, Portão eletrônico, Rede Lan, Interfones) no período de 01/01/2018 até 07/03/2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente,
Nova Friburgo— RJ, 08 de margo de 2023.
Any Rafaela Felipe Pereira• -091.787.657-14
CEO -2AA Celulares e Acessórios Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

A REDER SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, sendo a matriz com o CNPJ: 13.264.513/0001-51, endereço: AV JÚLIO ANTÔNIO THURLER, 163 • SOBRELOJA OLARIA - Nova Friburgo - RJ.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO 12393219706, estabelecida na R SANGLARD, 18 - CONSELHEIRO PAULINO, CNPJ 42.792.089/0001-16, foi nossa fornecedora de serviços em (Serviço de instalação e Manutenção, Elétrica, PABX, Câmeras, Portão eletrônico, Rede Ian, interfonos) no período de 12/06/2019 até 07/03/2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Nova Frjburgo R], 08 de março de 2023.

Patrick Adan Thurler Barboza - 362.162.828-24
CEO / REDER SOFTWARE COM E SERV DE INFO LTDA
CNPJ: 13.264.513/0001-51 AV JULIO ANTONIO THURLER, 163 -(22) 2526-8159

GRUPO 1:

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Estaremos listando a seguir os pontos em que a proposta da empresa LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO não cumpre as exigências editalícias do GRUPO 1 (ITENS 03,04 E 05).

A empresa declarada vencedora do GRUPO 1 (ITENS 03,04 E 05), ALÉM DE NÃO APRESENTAR OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM CONFORMIDADE AO EXIGIDO NO PRÓPRIO EDITAL, TAMBÉM PARA ESSES ITENS, COMO JÁ EXPOSTO ACIMA.

A mesma empresa NÃO ATENDE EM SEUS OBJETOS (CNAES) o que de fato o EDITAL E SEUS ANEXOS contam como exigência para participação, como a seguir:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

- 4.1.1. estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social ou documento equivalente;
- 4.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.3. comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

E AINDA no exposto no Edital das características dos serviços a serem contratados:

Grupo 01:

Item 03: Manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de câmeras de segurança (cabos, câmeras, equipamentos de configuração e gravação, inclusive configuração e gerência do software de controle e gravação), existentes ou que venham a ser instalados.

Item 04: Manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos portões eletrônicos do

estacionamento, incluindo seus controles, motores, sensores e interfonos, existentes ou que venham a ser instalados.

Item 05: Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de interfonia existentes ou que venham a ser instalados.

A empresa declarada vencedora deste Grupo 1 e seus itens, NÃO demonstrou em seus cadastros de CNAES, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, os OBJETOS NECESSÁRIOS não estando em conformidade com as exigências deste edital apontada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NUMERO DE INSCRIÇÃO - 42.792.089/0001-16
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DA ABERTURA 20/07/2021
NOME EMPRESARIAL, LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO 12393219706

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

Nem em suas Subclasses a comprovação se faz presente de acordo com o EXIGIDO no edital em questão.

Seção: F CONSTRUÇÃO
Divisão: 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo: 43.2 Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
Classe: 43.21-5 Instalações elétricas
Subclasse: 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica

Hierarquia
Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
- sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.)
- cabos para instalações telefônicas e de comunicações
- cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica
- antenas coletivas e parabólicas
- pára-raios
- sistemas de iluminação
- sistemas de alarme contra incêndio
- sistemas de alarme contra roubo
- sistemas de controle eletrônico e automação predial

Esta subclasse compreende também:

- a instalação de equipamentos elétricos para aquecimento

Esta subclasse não compreende:

- a instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes quando executada pela unidade fabricante (28.22-4/01; 2822-4/02)
- a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural (4221-9/02)
- as obras para implantação de serviços de telecomunicações (construção e manutenção de redes de longa e média distância de telecomunicações) (4221-9/04)
- a instalação de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos (4322-3/01)
- a instalação de sistema de prevenção contra incêndio (4322-3/03)
- a instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, quando realizada por unidade fabricante (4329-1/03)
- a montagem ou instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04)
- o monitoramento, inclusive por meio remoto, de sistemas de alarme de segurança e incêndio eletrônicos, inclusive a sua instalação e manutenção (8020-0/01)

Não há o que se falar em interpretação equivocada, visto ao que se referem as exigências deste EDITAL pois estão claras e objetivas, e devem ser seguidas em sua totalidade para que se evitem injustiças.

Visto isso, fica claro que o licitante declarado vencedor, NÃO apresentou atestado de capacidade técnica de acordo com as exigências, sendo insuficientes em sua habilitação, e ainda NÃO cumpriu com as exigências de acordo com

o objeto licitado, não tendo as mínimas condições de cumprir com o objeto dessa licitação em descumprimento total a todos os itens mencionados anteriormente.

Portanto a empresa declarada vencedora deve ser desclassificada de acordo com a cláusula de condições de participação a seguir:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.2.5. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

Sendo assim senhores, a empresa LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO, não atendeu as normas do edital e deve ser desclassificada conforme TAMBÉM o item 12.5 do edital:

Será desclassificada a proposta que:

12.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
12.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
12.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
Cumprido salientar que o edital é soberano, conforme consta no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

DO PEDIDO:

Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam o desatendimento as exigências do edital pela empresa licitante LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRI, conforme TODOS os argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:

1. provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a Consequentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, DESCLASSIFICANDO a empresa LUIZ FERNANDO DE SOUZA GREGÓRI, dos Itens que o mesmo fora equivocadamente declarado vencedor, permitindo assim uma disputa justa aos demais participantes da licitação, corroborando com as normas deste Edital chamando o segundo colocado, que cumpriu todas as exigências contidas neste Edital para a execução do ora licitado.

Caso V. Sa. não acate o presente solicitamos o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como HIERÁRQUICO para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Friburgo, 16 de Março de 2023,

SINGULAR DE FRIBURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FACILITIES E SEGURANÇA LTDA,
CNPJ n. 40.956.540/0001-68

Fechar